

**COMISSÃO DE TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO**

ATA Nº 10 / 2016

19 de outubro de 2016

Aos dezanove dias do mês de outubro, do ano de dois mil e dezasseis, pelas nove horas e quinze minutos, na sala um, um, vinte e quatro sita do Pavilhão I, sede da Comissão de Trabalhadores da Universidade de Aveiro, reuniu esta Comissão com a seguinte *Ordem de Trabalhos*: -----

Ponto Um - Apreciação e votação da Ata nº9 / 2016 -----

Ponto Dois - Informações -----

Ponto Dois – um – Parecer enviado à Senhora Administradora sobre documento analisado na última reunião -----

Ponto Três – Assuntos a tratar na reunião com o Senhor Reitor -----

Ponto Quatro – Divulgação de informação pertinente por parte da Comissão de Trabalhadores -----

Estiveram presentes: Alexandra Vale, António Vieira, Filipe Oliveira, Helena Direito, Inês Guedes de Oliveira, João Lopes Batista e Jorge Portugal -----

A Andreia Rocha e a Maria João Rosa justificaram as suas ausências a esta reunião. -----

Esteve presente o membro suplente Gustavo Vasconcelos. -----

Ponto Um - Aprovação da ata nº 9 / 2016 -----

A ata número oito referente à reunião do passado dia vinte e um de setembro do ano de dois mil e dezasseis, foi aprovada por unanimidade dos membros presentes.-----

Ponto Dois - Informações -----

Foi prestada informação sobre o seguinte email enviado à Senhora Administradora relativo à proposta de acordo de empresa a celebrar entre o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro e a Universidade de Aveiro: -----

“ Depois de uma leitura mais cuidada do AE e, para além do que já referimos sobre a redação da Cláusula 15ª (Trabalho Noturno), parece-nos importante chamar à atenção para o seguinte:

**Cláusula 6ª
(Horário Rígido)**

(e Clausula 7ª – ponto 3)

Nem a proposta dos sindicatos nem a da UA está de acordo com a lei, pois o Código do Trabalho no artigo 217 -2 diz:

2 - A alteração de horário de trabalho deve ser precedida de consulta aos trabalhadores envolvidos e à comissão de trabalhadores ou, na sua falta, à comissão sindical ou intersindical ou aos delegados sindicais, bem como, ainda que vigore o regime de adaptabilidade, ser afixada na empresa com antecedência de sete dias relativamente ao início da sua aplicação, ou três dias em caso de microempresa.

<sindicato>

2- Pode ser fixado por Despacho Reitoral, por conveniência do serviço consoante as necessidades da UA, ou a requerimento do trabalhador, ouvido os Delegados Sindicais, um horário rígido diferente do previsto no número anterior, nomeadamente com períodos de início e de fim diferentes e períodos de

Handwritten notes in blue ink in the top right corner, including the name 'Alexandra Vale' and a circled number '10'.



COMISSÃO DE TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO

descanso com duração diferente, desde que sejam respeitados o limite de 35h semanais e 7h diárias e com período de descanso não inferior a 30 minutos e não superior a 2h;

<UA>

2 – Pode ser fixado um horário rígido diferente do previsto no número anterior, nomeadamente com períodos de início e de fim diferentes e períodos de descanso com duração diferente.

3 – Para os serviços da entidade empregadora que funcionam de segunda-feira a domingo, o horário rígido é fixado mediante proposta do dirigente respetivo, consoante as necessidades da entidade empregadora.

Adaptabilidade

<UA>

5- A duração média do trabalho, para efeitos dos números 1 e 2 desta cláusula, deve ser apurada por referência a períodos de 6 meses.

Tendo em consideração que da redação proposta pela UA não é claro que o período de referencia para ser apurada a media da duração do trabalho (em termos simplificados o trabalhador tem de ter na média dos 6 meses trabalhado as 35 horas), propõe-se a seguinte redação:

5-A duração média do trabalho deve ser apurada por referência a períodos de 6 meses, mormente para efeitos dos números 1 e 3 desta cláusula.

Banco de horas

<UA>

3. A entidade empregadora deve comunicar ao trabalhador a necessidade de prestação de trabalho em acréscimo com cinco dias úteis de antecedência, salvo situações de manifesta necessidade da empresa, caso em que aquela antecedência pode ser reduzida.

Os trabalhadores visados devem ter a possibilidade de recusar, pelo que propomos a seguinte redação:

3. A entidade empregadora deve comunicar ao trabalhador a necessidade de prestação de trabalho em acréscimo e obter a sua aceitação, com cinco dias de antecedência, salvo situações de manifesta necessidade da empresa, caso em que aquela antecedência pode ser reduzida. “

Ponto Três - Assuntos a tratar na reunião com o Senhor Reitor -----
Conhecida a agenda da próxima reunião a ter lugar no próximo dia 24 do corrente mês de outubro, foram levantados alguns pontos que deverão ser abordados na referida reunião .-----

Ponto Quatro – Divulgação de informação pertinente por parte da Comissão de Trabalhadores -----
Porque alguns documentos que normalmente são disponibilizados na página da Comissão de Trabalhadores podem fazer referência a assuntos sobre os quais em determinados momentos nos foi pedida confidencialidade e tendo como princípio que devemos sempre observar o cumprimentos do que nos foi pedido, ficou assente que os mesmos poderiam continuar a serem publicitados mas sem as

IAOL
20
54
[Handwritten signatures and initials]



COMISSÃO DE TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO

partes referentes a assuntos confidenciais.-----

Pelas onze horas, não havendo mais assuntos a tratar, deu-se por encerrada esta reunião, da qual se lavrou a correspondente ata que depois de aprovada vai ser assinada por todos os presentes.-----

[Handwritten signatures in blue ink]
A. S. K. M.
A. S. L.
Inês Paula de Brito
K. Helena S. D. C. R.
[Signature]
[Signature]